



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 506/2023**

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 95 E 96 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos III, V, XIII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 95 a 97 da Lei nº 1.278/1991- Estatuto dos Servidores Civis do Município de Guarapari;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os pedidos de licença para tratamento de saúde do(a) servidor(a), deverão atender aos seguintes procedimentos:

I – O(a) servidor(a), mediante apresentação de Atestado ou Laudo Médico, deverá solicitar à Unidade Administrativa à qual esteja lotado(a), a Guia de Inspeção Médica – GIM, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do atestado ou laudo médico;

II – Após emissão da Guia de Inspeção Médica – GIM, o (a) servidor (a) deverá agendar a perícia médica num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Atestado ou Laudo Médico.

III – No dia e hora designados pela Perícia Médica, o(a) servidor(a) deverá se apresentar levando a GIM, bem como a via original do atestado/laudo médico e outros exames que tenha realizado;

IV – O Médico Perito, mediante avaliação, poderá confirmar o afastamento assinado pelo médico que forneceu o atestado ou poderá considerar o(a) servidor(a) apto para retorno ao



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

trabalho. Caso seja considerado apto, o(a) servidor(a) deverá se apresentar no local de trabalho no dia seguinte ao prazo concedido pela Perícia Médica, sob pena de ser considerada falta ao serviço.

**V** – O Médico Perito concluirá o preenchimento da Guia de Inspeção Médica – GIM, incluindo a data da avaliação e o período de afastamento.

**VI** – O(a) servidor(a) deverá entregar a Guia de Inspeção Médica – GIM, devidamente periciada, à sua chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para fins de abonação das faltas;

**Art. 2º** – No caso de internação do(a) servidor(a), a pessoa que o acompanhar, deverá encaminhar à Unidade Administrativa na qual o mesmo estiver localizado, declaração de internação e/ou respectivo laudo ou atestado médico, seguindo os prazos e procedimentos constantes no artigo 1º.

**Art. 3º** – Todos os laudos ou atestados médicos deverão conter a descrição da patologia e o período necessário de afastamento do serviço para tratamento, com a identificação do médico (assinatura, carimbo e data).

**§1º** Os laudos médicos terão validade de 03 (três) meses contados da sua data de emissão.

**§2º** Caso seja necessária a prorrogação do período de licença para tratamento de saúde, será providenciado pelo (a) servidor (a) novo laudo ou atestado médico com a situação da patologia e data atualizada.

**§3º** Será de responsabilidade do Setor de Perícia Médica verificar as datas e informações contidas nos atestados ou laudos médicos apresentados pelo servidor antes de proceder as avaliações médicas para concessão do afastamento.

**Art. 4º** – A concessão da licença não será superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada na medida da necessidade, seguindo-se os procedimentos contidos nos artigos 1º e 3º.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – As licenças superiores a 30 (trinta) dias, dependerão de exame por Junta Médica Oficial.

**Art. 5º** – O(a) servidor(a) licenciado(a) para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a outra atividade remunerada, sob pena de ser caçada a licença e serem aplicadas as punições previstas no artigo 161 da Lei nº 1278/91 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 6º** – É obrigatório ao servidor, independentemente da quantidade de dias de atestado médico, ser avaliado pela perícia médica do Município, sob pena de ser declarada falta injustificada com desconto em folha pagamento.

**Art. 7º** – Servidores cedidos a outros órgãos estão sujeitos ao cumprimento do disposto no artigo 1º, sendo necessária a entrega de uma das vias da GIM, devidamente periciada, ao setor de Recursos Humanos para registro.

**Parágrafo único** – Será de responsabilidade do servidor efetuar a entrega da GIM ao Município que o recebeu em cessão, a fim de que faça os registros nos boletins de frequência mensal.

**Art. 8º** – Servidores de outros órgãos que estejam recebidos em cessão, estão sujeitos aos normativos do Município de Origem, sendo de responsabilidade do(a) servidor(a) efetuar a entrega da GIM ao Município que o recebeu em cessão a fim de que faça os registros nos boletins de frequência mensal.

**Art. 9º** – O não comparecimento ao dia agendado para perícia médica acarretará na impossibilidade de abono ou justificativa dos dias de atestado.

**Parágrafo Único** - Caso o (a) servidor (a) esteja impossibilitado de comparecer ao setor de Perícia Médica no dia agendado, deverá apresentar justificativa formal para que seja viabilizada a remarcação do atendimento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2023.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 498/2017, Decreto 449/2023, bem como os artigos 60 e 61 da IN RH nº 004/2020.

Guarapari (ES), 25 de julho de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal